

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do artigo 4º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia, um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre: -----

1) **MUNICÍPIO DA MAIA**, representado pela Senhora Dra. Emília de Fátima Moreira dos Santos, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, da cidade da Maia, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente e no impedimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município nos termos do disposto no número 3 do artigo 57º. da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aplicável por força do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, com poderes para este ato nos termos da Lei, doravante designado como de Primeira Outorgante, ----

E -----

2) FUTEBOL CLUBE DE PEDRAS RUBRAS, com o número de pessoa coletiva 501796487, com sede social na Rua António Herculano Pereira Maia, s/n, Moreira, 4470-566 Maia, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Alfredo Paulino Oliveira dos Santos, residente na Rua Dona Inês de Castro, 347, 1º esquerdo, 4465-655 Leça do Balio, portador do cartão de cidadão n.º 06943170 1ZX5, válido até 03/08/2031, contribuinte n.º 144959119, com poderes para o ato nos termos da n.º 2 do art.º 63 dos Estatutos, conjugado com o Auto de posse de 25/03/2022, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular, a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2022/2023, conforme proposta apresentada pelo (*nome do beneficiário*) à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

#### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

## CLÁUSULA SEGUNDA

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de agosto de 2023. -----

## CLÁUSULA TERCEIRA

### COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 21.418,97€, determinada pela pontuação alcançada pela coletividade/atleta mediante aplicação do "Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos". -----
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada até 2 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa e o cumprimento dos pontos seguintes. -----
3. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o

plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: [contabilidade@cm-maia.pt](mailto:contabilidade@cm-maia.pt). -----

4. O pagamento da última parcela fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta. -----

#### CLÁUSULA QUARTA

##### OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Futebol Clube de Pedras Rubras: -----

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve

contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; *(não aplicável a beneficiários individuais)* -----

- e) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia. -----
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- g) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante; -----
- h) Entregar, até 30 de junho de 2023, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano transato, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

#### INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA



1. O incumprimento do disposto na cláusula 4<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

**CLÁUSULA OITAVA****VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

**CLÁUSULA NONA****DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1619/2022, (compromisso de fundos disponíveis n.º 3631/23), ambos de 24 de julho 2023. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----  
-----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 28 de agosto de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



---

O 2.º OUTORGANTE



---